

Itapemirim(ES), 14 de julho de 2016

Em resposta ao ofício 027/2016 da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, segue considerações técnicas:

**a) Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Conforme podemos observar nos demonstrativos I – RECEITAS e demonstrativo II DESPESAS, o total da receita é igual ao total da despesa, respectivamente, respeitando o princípio de equilíbrio entre receita e despesa.

**b) Critérios e forma de limitação de empenho;**

O Art. 29 estabelece normas de limitação de empenho.

**c) Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

O art. 19 estabelece a forma de acompanhamento de controle de custo e avaliação de resultado dos programas.

**d) Demais condições e exigências para transferência de recursos e entidades públicas e privadas;**

No projeto não consta tratamento sobre este item, no entanto, em análise a LOA 2.920/2015 que aprova o orçamento para 2016, consta no Art. 5, § V a previsão de firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

**e) Anexos de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;**

O Art. 23 trata deste item e o demonstrativo I, anexo de metas fiscais atende os termos citados.

**f) Anexo dos riscos fiscais, nos termos do §3º do art. 4º;**

O demonstrativo de riscos fiscais atende os termos citados.

Atenciosamente,



Gelson Pereira da Silva

Contador da C.M.I.